

6. Núcleo de Formalização e Prestação de Contas do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO;

c) Superintendência de Tecnologia da Informação:

1. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

2. Diretoria de Infraestrutura e Suporte em Tecnologia da Informação;

d) Superintendência de Políticas Regionais:

1. Diretoria de Apoio Operacional;

2. Diretoria de Estratégias Regionais;

IX – Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, até o limite de dezessete unidades, conforme § 2º do art. 5º da Lei nº 21.972 de 2016, assim estruturadas:

a) Diretoria Regional de Regularização Ambiental;

b) Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental:

1. Núcleo de Controle Ambiental;

2. Núcleo de Denúncias e Requisições;

c) Diretoria Regional de Controle Processual:

1. Núcleo de Autos de Infração;

d) Diretoria Regional de Administração e Finanças:

1. Núcleo de Apoio Operacional.

§ 1º As denominações, sedes e áreas de abrangência territorial das SUPRAMs a que se refere o inciso IX são as constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O Núcleo de Emergências Ambientais descrito no item 3 da alínea “c” do inciso VII subordina-se à Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental.

§ 3º Integram ainda a estrutura complementar da SEMAD:

I – os dois Núcleos de Fiscalização Ambiental, subordinados às SUPRAMs, conforme sua sede e área de abrangência territorial definidas no Anexo II, os quais exercerão as atividades de controle e fiscalização ambiental previstas nos arts. 56, 57 e 58, no âmbito de suas áreas de abrangência territorial;

II – a Superintendência de Gestão Ambiental, subordinada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – a Diretoria de Gestão Territorial Ambiental, subordinada à Superintendência de Gestão Ambiental;

IV – a Diretoria de Estudos e Projetos Ambientais, subordinada à Superintendência de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Gabinete

Art. 6º O Gabinete tem por finalidade garantir assessoramento direto ao Secretário, ao Secretário Adjunto e aos subsecretários em assuntos políticos e administrativos, competindo-lhe:

I – apoiar o relacionamento institucional da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI – e da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, nas matérias afetas à SEMAD;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às unidades administrativas da SEMAD;

III – promover permanente integração com as entidades vinculadas à SEMAD, tendo em vista a observância das normas e diretrizes dela emanadas;

IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da SEMAD;

V – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

VI – encaminhar pedidos de providências e acompanhar sua execução e seu atendimento;

VII – supervisionar a elaboração de minutas de atos normativos de interesse da SEMAD e suas entidades vinculadas, bem como de manifestações em projetos de lei em trâmite na ALMG, em articulação com a SECCRI e com a Assessoria de Normas e Procedimentos, quando for o caso, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da SEMAD;

VIII – coordenar o processo de atendimento às requisições de acesso à informação de responsabilidade da SEMAD, observada a legislação.

Subseção I

Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Art. 7º A Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais tem por finalidade coordenar a elaboração e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, promover a participação da sociedade na definição das políticas públicas de proteção ao meio ambiente e na aplicação de instrumentos decorrentes e promover a articulação com instituições federais, estaduais e internacionais, visando a assegurar a gestão ambiental integrada no Estado, com foco no desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:

I – elaborar e apoiar programas e projetos de educação socioambiental no âmbito da SEMAD, em parceria com o Poder Público, a sociedade civil e o setor produtivo, tendo em vista a melhoria da qualidade ambiental;

II – coordenar a ação dos Núcleos de Gestão Ambiental criados pelo Decreto nº 43.372, de 5 de junho de 2003;

III – promover ações educativas socioambientais para comunidades urbanas, rurais e tradicionais, integradas com os órgãos e entidades do SISEMA, tendo em vista a formação de consciência para o uso sustentável dos recursos ambientais;

IV – articular e promover a integração do SISEMA às políticas, aos programas e projetos de educação ambiental nos âmbitos estadual, nacional e internacional e com outras instituições que possuam interface com a educação ambiental em suas atividades, tendo em vista a construção de sociedades sustentáveis;

V – fomentar a capacitação em educação e gestão ambiental para técnicos do SISEMA, comissões regionais com interface em educação ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

VI – apoiar as Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental do Estado – CIEAs –, instituídas pelo Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006, visando a consolidar a atuação destas comissões como elementos diretores para a formulação e inserção de políticas públicas de educação ambiental junto ao Poder Público, especialmente junto ao SISEMA, ao setor produtivo e à sociedade civil;

VII – desenvolver ações para promover a gestão transversal e a inserção da variável ambiental na elaboração e execução das políticas públicas desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado;

VIII – induzir a participação social na definição das políticas públicas relacionadas à temática ambiental e proporcionar à sociedade a difusão acerca do conhecimento do modelo de gestão dos recursos ambientais e de instrumentos de política ambiental;

IX – promover ações de formação continuada para as entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas ao meio ambiente;

X – coordenar as ações de articulação e viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas e sociedade civil, tendo em vista a gestão ambiental integrada, garantindo a articulação com os diversos níveis do SISNAMA e da sociedade civil organizada;

XI – gerir o cadastro de organizações não governamentais da área de meio ambiente, visando a incrementar a gestão compartilhada das políticas públicas;

XII – acompanhar a participação de representantes do SISEMA em instituições, conselhos e fóruns estaduais ligados à questão socioambiental e às políticas públicas;

XIII – acompanhar a atuação dos representantes das demais secretarias de Estado nas câmaras técnicas, unidades colegiadas regionais e plenários do COPAM e do CERH-MG, de forma a fortalecer o alinhamento das políticas públicas estaduais.

Subseção II

Assessoria de Normas e Procedimentos

Art. 8º A Assessoria de Normas e Procedimentos tem por finalidade executar ações visando ao alinhamento estratégico de normas e procedimentos de natureza técnica para a execução dos atos autorizativos, fiscalização e monitoramento ambiental, no âmbito do SISEMA, ressalvadas as competências da Assessoria Jurídica da SEMAD e sob sua supervisão, competindo-lhe:

I – padronizar o formato para emissão de normas ambientais e procedimentos de trabalho e serviço, em conjunto com as subsecretarias da SEMAD, entidades vinculadas e órgãos conveniados, a fim de criar bancos de dados consolidados para consulta pelos agentes do SISEMA e público externo, quando for o caso;

II – propor, elaborar e apoiar o aperfeiçoamento de normas e procedimentos administrativos e técnicos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de análise e emissão de atos autorizativos, da fiscalização e monitoramento ambiental;

III – harmonizar e uniformizar normas e procedimentos de trabalho e serviço no âmbito do SISEMA;

IV – coordenar a elaboração de minutas de atos normativos e acompanhar sua tramitação, observado o disposto no inciso VIII do art. 10;

V – atuar, apoiar e zelar pela uniformização da ação das diretorias de controle processual das SUPRAMs, no que se refere à aplicação das normas de direito ambiental, observado o disposto no inciso III do art. 10.

Subseção III

Assessoria dos Órgãos Colegiados

Art. 9º A Assessoria dos Órgãos Colegiados tem por finalidade assegurar o apoio administrativo e operacional aos plenários e câmaras do COPAM e do CERH-MG, em conformidade com os prazos estabelecidos nos regimentos internos, competindo-lhe:

I – elaborar e aprovar com o Secretário Executivo do COPAM e do CERH-MG, as pautas das reuniões do Plenário do COPAM e da Câmara Normativa Recursal – CNR – e disponibilizar o respectivo material no site da SEMAD;

II – promover e organizar a pauta de reunião das câmaras do COPAM e do CERH-MG enviadas pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do SISEMA;

III – promover e exercer o apoio logístico nas reuniões dos plenários e das câmaras do COPAM e do CERH-MG, bem como assistir o Presidente da Mesa;

IV – convocar os membros dos plenários e das câmaras do COPAM e do CERH-MG para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – tornar públicas as pautas e as decisões das reuniões dos plenários e das câmaras do COPAM e do CERH-MG;

VI – tornar público o material enviado pelos órgãos e entidades do SISEMA pertinente aos itens das pautas das reuniões dos plenários e das câmaras do COPAM e do CERH-MG;

VII – encaminhar moções, convites e demais documentos e assuntos deliberados nas reuniões dos plenários e das câmaras do COPAM e do CERH-MG aos respectivos destinatários;

VIII – realizar processo de eleição e de recomposição dos membros dos plenários e das câmaras do COPAM e do CERH-MG, bem como providenciar, quando solicitado pelos órgãos e entidades, a substituição de membros, dando a devida publicidade ao ato;

IX – elaborar, disponibilizar e manter atualizada a agenda anual das reuniões dos plenários e das câmaras do COPAM e do CERH-MG;

X – notificar as entidades representadas nos plenários e nas câmaras do COPAM e do CERH-MG, alertando-os das penalidades regimentais em relação a ausência, suspensão e desligamento de conselheiros;

XI – promover o gerenciamento dos processos julgados nas Câmaras Técnicas Especializadas e na CNR;

XII – coordenar, em âmbito administrativo e operacional, as reuniões dos grupos de trabalho originados nos plenários e nas câmaras do COPAM e do CERH-MG;

XIII – promover e organizar reuniões conjuntas dos conselhos e de suas respectivas câmaras para deliberações que, por sua natureza, transcendam a competência privativa de cada unidade;

Parágrafo único. A Assessoria dos Órgãos Colegiados contará, no que couber, com o apoio técnico e jurídico dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA.

Seção II

Assessoria Jurídica

Art. 10. A Assessoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da SEMAD, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao Secretário;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela SEMAD;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;

V – assessoramento ao Secretário no controle da legalidade dos atos a serem praticados pela SEMAD;

VI – exame prévio de:

a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão;

VIII – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da SEMAD, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

Parágrafo único. À Assessoria Jurídica é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.

Seção III

Unidade Setorial de Controle Interno

Art. 11. A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem por finalidade promover, no âmbito da SEMAD, as atividades de auditoria, correção administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, competindo-lhe:

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da SEMAD e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno no SISEMA;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao dirigente máximo da SEMAD a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidades;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

IX – notificar os dirigentes máximos da SEMAD e da CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar aos dirigentes máximos da SEMAD e da CGE a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do dirigente máximo da SEMAD, além de relatório e certificado conclusivo das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

Seção IV

Assessoria de Comunicação Social

Art. 12. A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social – Subsecom –, da SEGOV, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas, projetos e atividades relacionados com a comunicação interna e externa das ações do SISEMA;